



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE

Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.

CNPJ: 02.310.717/0001-65

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2023, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ISMO-COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEIS

COTRARIO

<u>Roberto de J. Lima</u>	_____
<u>João Roberto Ferreira da Silva</u>	_____
<u>Jose Fernando da Silva</u>	_____
<u>Isaura Aparecida de Medeiros</u>	_____
<u>Adriano Mello M. Costa</u>	_____
<u>Isandro da Silva Barbosa</u>	_____
<u>Jose Damiano Silva Rodrigues</u>	_____
_____	_____

NÚMERO DE VOTANTES 07

NÚMERO DE FAVORÁVEIS 07

NÚMERO DE CONTRARIOS 00

NÚMERO DE ABSTENÇÕES —

APROVADO

Algodão de Jandaíra /PB 24 de abril de 2023



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: UNANIMIDADE

PRESIDENTE: Jose Ademir dos Santos

1º SECRETÁRIO: Dodiv de S. Lima

2º SECRETÁRIO: João Zucato Jr

Algodão de Jandaíra, em: 04/04/2023

PROJETO DE LEI 004 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO -
COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Art. 1º - A presente Lei cria o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão de caráter deliberativo tem como fundamento a implantação da política de Turismo no Município de Algodão de Jandaíra - PB.

Art. 2º - O COMTUR é instituído Municipal de Turismo junto à Secretaria Municipal de Assistência Social - PB.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas pelo COMTUR serão voltadas à elaboração e monitoramento de proposta de planejamento Turístico imediato, a curto, médio e longo prazos e que devem fazer parte da política Municipal de Turismo.

Art. 4º - O COMTUR tem como função complementar:

I) Contribuir com a conscientização e sensibilidade da sociedade acerca da importância da atividade turística como instrumento de fomento e desenvolvimento econômico.

II) Contribuir com o fomento a Programas de Capacitação melhorando a qualidade dos serviços prestados pelas organizações que direta ou indiretamente estejam envolvidos com a cadeia de valor de turismo.

III) Analisar, elaborar, emitir pareceres e monitorar quaisquer termos e ou convênios de cooperação técnica e ou processos licitatórios elaborados e celebrados entre a Administração Municipal e qualquer Organização (governamental ou não) acerca de temas que estejam direta ou indiretamente ligados as ações e ou atividades de natureza turística do Município.

IV) Elaborar e monitorar Projetos de Lei que regulamentem o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), bem como as atividades turísticas (meios de hospedagem, alimentos e bebidas, agenciamento e eventos), objetivando melhorar a qualidade dos serviços turísticos prestados pelas empresas públicas e privadas com atuação no Município de Algodão de Jandaíra - PB.

V) Contribuir com a preservação dos recursos e atrativos naturais, culturais e patrimoniais localizados no Município de Algodão de Jandaíra - PB, emitindo pareceres quando solicitando.

Art. 5º - O COMTUR será constituído por um colegiado tripartite onde seus membros são indivíduos com atuação profissional diretamente relacionada ao Turismo Municipal, ficando a cargo do próprio COMTUR indicar e nomear seus membros através da Assembléia Geral da própria entidade.

Art. 6º - O COMTUR não terá um número determinado de membros, o qual poderá variar na medida em que representantes de outros órgãos relacionados ao turismo venham a participar, a critério do próprio conselho, sendo assim convidados para que dele façam parte.


Art. 7º - Fica a cargo do Regimento Interno do COMTUR, a ser elaborado por seus membros, determinar as atividades e funcionamento da entidade, bem como a duração do mandato de cada um de seus membros, Diretoria e Presidência, forma e critérios de indicação de novos membros e ou desligamento dos mesmos.

Art. 8º - Na estruturação do COMTUR constará sempre a figura de um Presidente que terá a função de coordenar as atividades estabelecidas pelo Regimento Interno da entidade, e de um Secretário, além de Diretores da entidade a serem nomeados em assembléia geral do COMTUR.

Art. 9º - Não caberá, a nenhum dos membros do COMTUR, o pagamento de salários ou subsídios de quaisquer espécies, a título de pagamento por suas atividades, o que pressupõe o caráter voluntário à participação dos membros na entidade.

Art. 10º - A presente publicação, ficando revogadas as leis em vigor na data de sua disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Algodão de Jandaira/PB, em 04 de Abril de 2023.


HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Câmara Municipal de Algodão de Jandaira

APROVADO POR: UNANIMIDADE

PRESIDENTE: Humberto dos Santos

1º SECRETARIO: Prody de S. Lima

2º SECRETARIO: José Romão S. R.

Algodão de Jandaira, em: 24 / 04 / 2023



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE

Rua Anitino Batista, s/n - Centro - Algodão de Jandaíra - PB.

CNPJ: 02.310.717/0001-65

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 004/2023.

Ilm. Sr. Vereador **LEANDRO BARBOSA DA SILVA**
Relator e Membro da Comissão de Justiça e Redação.

Pelo presente, temos a honra de apresentar o parecer da Comissão de Justiça e Redação do projeto de Lei nº **004/2023**, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências.

É O RELATÓRIO

Enviado a esta Casa o Projeto de Lei nº **004/2023**, busca o Poder Executivo, regulamentação para a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Turismo, que será subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

É O PARECER

Inicialmente, devemos destacar, que os membros dessa Comissão no dia 12 de abril de 2023, se reuniram para discutir o presente Projeto de Lei.

Que o objetivo do presente projeto de lei, é regulamentar a política de turismo no município, com elaboração e planejamentos turísticos, a curto, médio e longo prazo.

Que o referido Projeto de Lei, encontra-se com boa técnica legislativa, não ferindo o que determina a Lei Orgânica Municipal nem o Regimento Interno desta Casa

Que o presente Projeto de Lei está dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE

Rua Anitino Batista, s/n - Centro - Algodão de Jandaíra - PB.

CNPJ: 02.310.717/0001-65

Que todos os artigos que compõe o presente Projeto de Lei, atendem as normas constitucionais e demais legislações (Estaduais, Municipais).

Após verificar e estudar atentamente o referido Projeto de Lei, chega-se à conclusão que se faz necessário a aprovação do mesmo, na sua totalidade.

Diante do Exposto, somos pela aprovação em sua totalidade do referido projeto de lei.

Sem mais para o momento, apresento o nosso parecer.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Leandro da Silva Barbosa

LEANDRO DA SILVA BARBOSA.

Presidente/Relator.

A favor () Contrário

José Armano dos Santos

JOSÉ ARMANO DOS SANTOS.

Membro.

A favor () Contrário

José Humberto Ferreira da Silva

JOSÉ HUMBERTO FERREIRA DA SILVA.

Membro.

A favor () Contrário

O projeto de Lei nº **004/2023**, foi **APROVADO** pela Comissão de Justiça e Redação da Casa de Severino Jeremias da Trindade. Algodão de Jandaíra/PB, em 12 de abril de 2023.

Leandro da Silva Barbosa

LEANDRO BARBOSA DA SILVA.

Relator